



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS RESTINGA
COORD. DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO (RESTINGA)**

PARECER Nº 1 / 2026 - CTI-RST (11.01.09.06)

Nº do Protocolo: 23369.000604/2026-20

Porto Alegre-RS, 18 de agosto de 2026.

**RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO NO ÂMBITO
DO EDITAL CAMPUS RESTINGA Nº 019/2026**

Na condição de servidor Orientador de Bolsa de Monitoria, responsável pelo processo de seleção de candidatos à vaga junto ao Departamento de Tecnologia da Informação, apresento parecer em resposta ao recurso recebido no âmbito do [Edital Campus Restinga nº 019/2026](#), na forma que segue:

1.

DO RECURSO

1.1 Decisão recorrida: Resultado Preliminar de Classificação

1.2 Data e hora de envio do recurso: 18/08/2026, às 20h06

1.3 Recorrente: Ivan Lopes Fiori Junior

1.4 Vaga pleiteada: Bolsa de Monitoria - Departamento de Tecnologia da Informação

1.5 Alegação do Recorrente:

O candidato alegou a grande relevância da vaga de monitoria para sua formação acadêmica na área de Tecnologia, bem como a necessidade do auxílio financeiro para o seu sustento. O requerente fundamenta seu pedido em dificuldades pessoais e socioeconômicas, destacando sua rotina exaustiva como corretor sem renda fixa ou benefícios, os desafios de deslocamento diário e a importância do suporte que presta à sua mãe, que é trabalhadora autônoma e única provedora da família, ressaltando que a bolsa seria fundamental para viabilizar a manutenção de seus estudos.

2.

DA DECISÃO DA BANCA AVALIADORA

2.1 Decisão: Recurso INDEFERIDO

2.2 Fundamentação da decisão:

Ausência de Erro Material ou Vício no Processo de Classificação:

O candidato Ivan Lopes Fiori Junior restou devidamente classificado em 3º lugar na lista preliminar para a vaga do Departamento de Tecnologia da Informação. O pedido protocolado não aponta qualquer incorreção, erro de cálculo ou desconformidade na aplicação dos critérios objetivamente previstos no Edital Campus Restinga nº 19/2026 para a apuração da pontuação e ordem de classificação dos candidatos.

Descumprimento das Exigências Formais de Interposição de Recurso (Item

2.1):

Nos termos do Item 2.1 do Edital de Resultado Preliminar, a interposição de recursos exige expressamente a "indicação clara dos fatos e dos fundamentos" que justifiquem a alteração do resultado. A argumentação apresentada pauta-se exclusivamente em motivos de cunho pessoal, social e financeiro, os quais, embora compreensíveis, não

constituem critério editalício ou fundamento jurídico para a revisão da classificação objetiva obtida no certame.

Respeito ao Princípio da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento

Convocatório:

A alteração da ordem de classificação sem respaldo nos critérios previstos no edital violaria o princípio da isonomia entre os concorrentes inscritos no processo seletivo.

Conclusão:

Diante da ausência de fundamento técnico ou vício na avaliação do processo seletivo, mantém-se inalterada a classificação preliminar divulgada, julgado INDEFERIDO o recurso interposto.

(Assinado digitalmente em 18/08/2026 22:45)

ROBSON BIERHALS DA SILVA

COORDENADOR - TITULAR

CTI-RST (11.01.09.06)

Matrícula: 2169054

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **18/08/2026** e o código de verificação: **0d55f75fe5**